



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917/2008

De 11 de julho de 2008.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES., para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

Parágrafo único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito e viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 11 de julho de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal